



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	157287/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADILSON INACIO SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1653/2023

APLIC/ControlP

## **1. INTRODUÇÃO**

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts.. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts.. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo 10431/2020, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. ADILSON INACIO SILVA, servidor efetivo, no posto de SUB-TENENTE, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato 10431/2020, publicado em 9/11/2020, no Diário Oficial, Edição 27873, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts.. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, c/c art. 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho 1969, com redação dada pela Lei nº. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, sendo a fundamentação pertinente a concessão.



- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 182037/2022 - Fl. 38) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 182037/2022 - Fl. 33 a 35) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
  
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato 10.431/2020.

Em Cuiabá-MT, 9 de Março de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA